



ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 04/2025 da Câmara Municipal de Indiaporã

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2025

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal de Indiaporã com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito. A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 30 (trinta) pontos.

A pontuação corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$P = 1 + 2 + 3 + 4$$

Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Experiência da proponente em Assessoria Contábil para órgãos públicos	8
2- Especialização de membros do quadro de profissionais da empresa	14
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, de membros do quadro de profissionais da empresa	3
4- Publicações de membros do quadro de profissionais da empresa	5
Pontuação máxima	30



1 – EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados, certidões ou declarações comprobatórios da experiência da proponente na prestação de serviços de assessoria contábil para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em assessoria e consultoria contábil em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria para Câmaras Municipais: 0,5 ponto por ano;
- Assessoria para Prefeituras Municipais: 0,4 ponto por ano;
- Assessoria para outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (municipal, estadual e federal): 0,3 ponto por ano.

c) O período superior ou igual a 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

d) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação.

f) A pontuação máxima deste quesito será **de 8 (oito) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

2 – ESPECIALIZAÇÃO DE MEMBROS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EMPRESA:

a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, de membros do quadro de profissionais da empresa. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.

b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:

- Pós-graduação: 2 pontos;
- Mestrado: 4 pontos;



- Doutorado: 8 pontos.

c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), na área de Contabilidade Pública em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas.

d) Deverá ser anexado à Proposta Técnica, a comprovação do vínculo empregatício dos membros do quadro de profissionais da empresa, que terão suas especializações avaliadas na proposta, mediante apresentação do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho - CTPS (dispensada tal comprovação no caso de o profissional indicado ser sócio da empresa). A comprovação deverá vir acompanhada do comprovante de inscrição do(s) profissional(s) no Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

e) A pontuação máxima deste quesito será de 14 (quatorze) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

3 – ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CURSOS, DE MEMBROS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EMPRESA:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação como palestrante de membros do quadro de profissionais da empresa, em congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada evento comprovado.

b) Serão considerados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas.

c) Deverá ser anexada à Proposta Técnica, a comprovação do vínculo empregatício dos membros do quadro de profissionais da empresa, que terão seus certificados avaliados na proposta, mediante apresentação do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho - CTPS (dispensada tal comprovação no caso de o profissional indicado ser sócio da empresa). A comprovação deverá vir acompanhada do comprovante de inscrição do(s) profissional(s) no Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 3 (três) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior

4 – PUBLICAÇÕES DE MEMBROS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EMPRESA:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros ou artigos, de autoria de membros do quadro de profissionais da empresa, publicados em revistas ou sites especializados, atribuindo-se a seguinte pontuação:



- 2 (dois) pontos para cada livro publicado (admitindo-se coautoria);
- 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado (não se admitindo artigos escritos em coautoria).
- b) Serão considerados apenas as publicações que tenham como temas assuntos ligados à Contabilidade Pública em matérias relacionadas à execução orçamentária, financeira, licitação, pessoal, controle interno, tesouraria, patrimônio e frotas.
- c) A coautoria de livro será considerada como autor da publicação.
- d) Capítulos de livros serão considerados como artigo.
- e) Organização de obra não será considerado como publicação de livro.
- f) Para comprovar a publicação do livro: apresentar cópia da capa do livro e cópia das folhas que contém o conselho editorial, nomes do(s) autor(s) e/ou coautor(s), ISSN ou ISBN e data de publicação.
- g) Para comprovar a publicação do capítulo de um livro: apresentar da primeira página do capítulo mostrando título do capítulo e o nome do autor, cópia da capa do livro e cópia da folha que contém o conselho editorial, nomes do(s) autor(s) e/ou coautor(s), ISSN ou ISBN e data de publicação.
- h) Para comprovar a publicação de artigo em periódico: cópia da tela do site do periódico, mostrando de forma visível, o título do artigo, o nome do candidato entre os autores, o nome do periódico e a edição da publicação.
- i) Para comprovar a publicação de artigo em Anais de eventos: cópia da tela do site do congresso, mostrando de forma visível, o título do artigo, o nome do candidato entre os autores, o nome do congresso e o ano do congresso;
- j) Para comprovar a publicação do artigo revistas impressas: cópia da capa da revista, cópia da página que contém o índice da revista, cópia da primeira página da publicação do artigo onde mostre o título e nome do autor, e cópia da página com as informações da revista (data de publicação da revista, número do fascículo, conselho editorial ...).
- k) Deverá ser anexada à Proposta Técnica, a comprovação do vínculo empregatício dos membros do quadro de profissionais da empresa, que terão suas publicações avaliadas na proposta, mediante apresentação do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho - CTPS (dispensada tal comprovação no caso de o profissional indicado ser sócio da empresa). A comprovação deverá vir acompanhada do comprovante de inscrição do(s) profissional(s) no Conselho Regional de Contabilidade respectivo.
- l) A pontuação máxima deste quesito será **de 5 pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.